



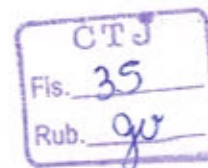
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 706/2019/CCJR

Referente a Mensagem n.º 108/2019 – PLC n.º 49/2019 que “Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Silvio Pádua

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/06/2019, tendo sido aprovado requerimento de dispensa de pauta. Após foi encaminhada para esta Comissão no dia 11/09/2019, nela aportando na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02/34 verso.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar n.º 49/2019 – MSG n.º 108/2019, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar dispositivo da Lei Complementar n.º 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências

O autor apresentou sua justificativa informando que a alteração visa transferir para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, o exercício das atividades executadas pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá – AGEM/VRC.

Destaca ainda que tal alteração visa retificar a absorção do exercício das atividades exercidas pela extinta autarquia ao transferi-las da MT Participações e Projetos S.A – MT PAR à Secretaria de Infraestrutura e Logística – SINFRA, uma vez que está apresenta maior compatibilidade de atribuições para desenvolver os trabalhos de interesse comum entre os municípios que compõe a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.

A propositura foi encaminhada à Comissão Especial que exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 11/09/2019.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei complementar visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Lei Complementar n.º 612/2019	Projeto de Lei Complementar n.º 49/2019
<p><b>Art. 42</b> Fica extinta a Agência de Desenvolvimento Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC, autarquia criada pela <u>Lei Complementar n.º 499, de 22 de julho de 2013.</u></p> <p><b>Parágrafo único</b> As atividades executadas pela autarquia extinta serão absorvidas pela MT Participações e Projetos S.A. - MT-PAR.</p>	<p><b>Art. 1º</b> Fica alterado o parágrafo único, do art. 42. Da Lei Complementar n.º 612, de 28 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p><b>Art. 42</b> Fica extinta a Agência de Desenvolvimento Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC, autarquia criada pela <u>Lei Complementar n.º 499, de 22 de julho de 2013.</u></p> <p><b>Parágrafo único</b> As atividades executadas pela autarquia extinta serão absorvidas pela <b>Secretaria de Infraestrutura e Logística – SINFRA.</b>”</p>

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 39, parágrafo único, inciso II, alíneas “b” e “d”, dispõe que a matéria é da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo:

*Art. 39 ...*

*...*

*Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:*

*...*

*II - disponham sobre:*

*...*

*d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.*

Ainda dispõe em seu artigo 25, inciso IX, que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre a matéria:

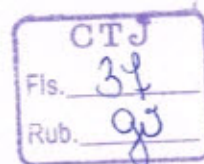
*Art. 25 Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente: (...)*

*...*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.*

Vale destacar ainda que a Comissão Especial, constatou que há semelhanças entre os perfis administrativos e estratégicos da extinta Agência de Desenvolvimento Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC e a Secretaria de Infraestrutura e Logística - SINFRA.

Portanto, diante dos fundamentos acima, não vislumbramos questões constitucionais que caracterizam óbices para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 49/2019 – Mensagem n.º 108/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 17 de 09 de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar n.º 49/2019 – Mensagem n.º 108/2019 – Parecer n.º 706/2019	
Reunião da Comissão em 17/09/2019	
Presidente: Deputado Dilmar Dal Bosco	
Relator: Deputado Silvio Favero	
Voto Relator	
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 49/2019 – Mensagem n.º 108/2019, de autoria do Poder Executivo.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	